

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CARGO 11: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: JUDICIÁRIA

PROVA DISCURSIVA

APLICAÇÃO: 20/12/2015

PADRÃO DE RESPOSTA

Elementos do crime culposo

O crime culposo consiste em uma conduta voluntária na qual o agente realiza um ato ilícito não desejado, mas que lhe era previsível — culpa inconsciente — ou excepcionalmente previsto — culpa consciente. Nessa situação, o crime poderia ser evitado, caso se empregasse a cautela necessária. Os elementos do crime culposo são conduta humana voluntária; violação ou inobservância de um dever de cuidado objetivo; resultado naturalístico involuntário; nexos entre conduta e resultado; previsibilidade; e tipicidade. O candidato deverá descrever dois desses elementos, conforme apresentado a seguir.

- Conduta humana voluntária consiste na ação ou na omissão dirigida ou orientada pelo desejo que causa um resultado involuntário.
- Violação de um dever de cuidado objetivo consiste no dever de diligência — regra básica para o convívio social. Nessa situação, o comportamento do agente não condiz com o que é esperado pela lei e pela sociedade. As formas de violação do dever de diligência são: a imprudência, que se caracteriza pela precipitação ou afoiteza e pode ser exemplificada pelas situações em que motoristas desrespeitam a sinalização de trânsito; a negligência, que se refere à ausência de precaução e pode ser exemplificada pelas situações em que genitores deixam armas ao alcance de filhos menores; e a imperícia, que se refere à falta de aptidão técnica para o exercício de arte ou profissão e pode ser exemplificada pelas situações em que cirurgiões plásticos cometem erros técnicos durante a execução de procedimentos cirúrgicos.
- Resultado naturalístico involuntário consiste, em regra, no crime culposo que é material, ou seja, exige modificação no mundo exterior. Nessa situação, se houver falta de cuidado por parte do agente, mas não ocorrer o resultado lesivo a um bem jurídico tutelado, não haverá crime culposo.
- Nexos causal entre conduta e resultado.
- Previsibilidade consiste na possibilidade de prever o perigo advindo da conduta.
- Tipicidade, prevista no art. 18, parágrafo único, do CP. Princípio da excepcionalidade do crime culposo. Se o tipo penal quer punir a forma culposa, deve ser expresso. No silêncio, o tipo penal só é punido a título de dolo.

Diferença entre culpa inconsciente, culpa consciente e dolo eventual

A culpa consciente, ou culpa *ex lascívia*, ocorre nas situações em que, embora o agente preveja o resultado, espera que este não ocorra, não o aceita como possível. A culpa consciente existe quando o sujeito prevê o resultado da conduta, entretanto, em razão de sua habilidade ou experiência, acredita que não ocorrerão efeitos lesivos (previsão + confiança). Nessas situações, em nenhum momento o agente quer ou assume o risco da ocorrência do resultado, ele apenas prevê e confia na sua habilidade de evitar o efeito lesivo ao direito de outrem — por exemplo, se um caçador avistar um companheiro próximo a um animal que deseja abater e, confiando em sua habilidade de atirador, disparar contra o animal, mas atingir o companheiro, ocorrerá culpa consciente, independentemente de a lesão resultar em morte.

A culpa inconsciente, ou culpa *ex ignorantia*, ocorre nas situações em que o agente não prevê o resultado de sua conduta, embora este seja previsível — por exemplo, se, ao atirar um objeto pela janela, um indivíduo atingir, involuntariamente, uma pessoa que estiver passando pela rua, ocorrerá culpa inconsciente, já que sua ação foi motivada pela confiança de que, naquele momento, ninguém transitaria pelo local. A culpa inconsciente, regra no ordenamento jurídico, refere-se ao clássico crime culposo, em que o agente não prevê o resultado que poderia ocorrer devido ao fato de ele ter sido negligente, imprudente ou imperito. O agente agrega um risco

proibido à situação que o fará responder na modalidade culposa clássica. Nessas situações, a violação do dever de cuidado ocasiona a lesão ao bem jurídico protegido.

O dolo eventual ocorre nas situações em que o agente prevê o resultado, mas não se importa com os possíveis efeitos lesivos. O dolo eventual é uma espécie de dolo indireto que ocorre quando o agente conhece a possibilidade do resultado, mas assume o risco de produzi-lo. Nessas situações, a atitude do agente é de total indiferença em relação ao bem jurídico tutelado (representação + aceitação + indiferença). Embora o agente represente a situação na qual poderá ocorrer lesão ao bem jurídico, ele prossegue a conduta.

Culpa imprópria e tentativa

A culpa imprópria se verifica quando o sujeito prevê e deseja o resultado, mas atua em erro vencível. Esse tipo de culpa ocorre na hipótese de uma discriminante putativa em que o agente, em virtude de erro evitável pelas circunstâncias, dá causa dolosamente a um resultado, mas responde como se tivesse praticado um crime culposo. Por exemplo, o agente está em casa, à noite, e ouve um barulho; assustado, supõe que o barulho tenha sido ocasionado por um ladrão e dispara contra o vulto. Após o disparo, constata que o disparo, que não resultou em morte, foi efetuado contra um guarda noturno. Nessas situações, o agente, que atuou com dolo, responde por tentativa de crime culposo; no entanto, devido a questões de política criminal, ele é punido a título de culpa. Nesse caso, o juiz deverá aplicar a pena do crime culposo diminuída de 1/3 a 2/3, de acordo com o que dispõe o art. 20, § 1.º, segunda parte, CP.

“Art. 20. O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

Discriminante putativas

§ 1.º É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.”

Referência

Rogério Greco. **Curso de Direito Penal – parte geral**. p.195-210.